

**Parecer**

Considerando o contraditório aduzido pelo Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando que Arruda dos Vinhos, apesar de estar inserido numa NUTS II diferente da que se insere o IPSantarém, é um município onde não são desenvolvidas atividades formativas na área vitivinícola por mais nenhuma instituição de ensino superior;

Concordo que, a título excecional, seja registada a alteração.

À consideração superior.

A Diretora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior

INÉS VAZ PINTO ALMEIDA  
VASQUES BRANCO

Digitally signed by INÉS VAZ PINTO ALMEIDA VASQUES BRANCO  
Date: 2019.08.09 18:14:15 +01'00'

**Despacho**

Concordo.

Por delegação do Diretor-Geral,  
A Subdiretora-Geral do Ensino Superior

Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves

Assinado de forma digital por Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves  
Dados: 2019.08.09 18:18:45 +01'00'

**Análise Técnica**

**Pedido de registo de alteração**

Verificação da satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 40.º-U do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior - RJGDES.

Foi recebido a 29/05/2019 nestes serviços o requerimento de registo da alteração do curso técnico superior profissional de Viticultura e Enologia (T034), do Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior Agrária de Santarém, registado com o número R/Cr 64/2015 a 05/12/2015.

1. Após análise técnica efetuada ao pedido de registo de alteração em apreciação, verificaram-se os seguintes aspetos:

**- Local de funcionamento do curso e recursos materiais:**

- 1.1. De acordo com o n.º 3 do art.º 40-O do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual:

«3- As instituições de ensino superior podem ministrar os cursos em mais do que uma localidade da região em que se integram.»;

Sendo o conceito de “região” bastante lato, aberto a interpretações diversas, procedeu a Comissão de Acompanhamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais à sua desambiguação ao considerar, na sua reunião de 20 de dezembro de 2016, o conceito de NUTS II;

Assim, pertencendo o local de ministração de Arruda dos Vinhos a uma NUTS II distinta daquela em que o Instituto Politécnico de Santarém exerce a sua atividade letiva, não se considera verificado o critério indicado;

- 1.2. Não obstante ser indicado no formulário de sistematização e fundamentação das alterações a inclusão de uma nova turma parece-nos, de acordo com o formulário K, que se trata de uma substituição de um dos locais de funcionamento do curso, neste caso de Alenquer para Arruda dos Vinhos, pelo que deve ser esclarecida esta situação;
- 1.3. Tendo em conta que é pretendida a criação de uma nova turma em Arruda dos Vinhos, que irá funcionar em 3 locais distintos, Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos e Tales, Condado Portucalense e Adega Cooperativa Arruda dos Vinhos – dependendo do tipo de aulas e unidades curriculares – a indicação para a referida turma deve ser feita toda na mesma linha e na respetiva coluna (5) indicados os protocolos celebrados.

**- Outras alterações: Corpo docente:**

- 1.4. Cumpre os requisitos.

**- Outras alterações: Entidades onde decorrerá a formação em contexto de trabalho:**

- 1.5. Os protocolos PROT04 e PROT05 não se encontram datados;
- 1.6. O número de alunos a receber indicado no protocolo PROT02 não coincide com o número de alunos indicado no formulário N;
- 1.7. O PROT03 não concretiza o número de alunos a receber (até 6 alunos...), pelo que não se considera garantido estágio a todos os alunos nessa entidade;
- 1.8. O PROT05 não indica o número de alunos a receber;
- 1.9. Alerta-se para o facto de o número de admissão de novos alunos para a turma de Arruda dos Vinhos ser de 25, pelo que os protocolos de estágio associados a esta turma devem ter em conta este número.

2. Em 26 de junho de 2019 foi comunicada à instituição de ensino superior a intenção de indeferimento do pedido de registo de alteração em apreciação, com base no aspeto referenciado em 1.1, devendo a instituição de ensino superior pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
3. Em email de resposta à proposta de indeferimento referida em 2., procedeu, em 4 de julho de 2019, a instituição de ensino superior às alterações acima indicadas e à pronúncia fundamentando a manutenção do pedido de registo de alteração, onde se destaca o seguinte:

*“A deslocalização da formação em Viticultura e Enologia para o Município de Arruda-dos-Vinhos partiu da própria Autarquia em virtude de, entre outros, o seu território apresentar uma elevada vocação vitivinícola, haver uma forte carência em recursos superiores altamente especializados no setor, e se constatar que, uma vez deslocados, existe uma forte tendência para os jovens diplomados se manterem nessas regiões, não regressando, assim, às zonas de origem.*

*As instituições de ensino superior, no âmbito das Ciências Agrárias, que ministram cursos técnicos superiores profissionais da região centro (i. e. na NUT II) são as Escolas Superiores Agrárias de Coimbra e de Castelo Branco que, para além de muito afastadas do Município de Arruda-dos-Vinhos, ministram cursos com planos curriculares e objetivos substancialmente diferentes.*

*O único curso cuja vertente enológica está fortemente desenvolvida é o de Viticultura e Enologia, desta Escola Superior Agrária.”*

4. O presente pedido abrange os elementos caracterizadores abaixo identificados onde, após análise técnica, se verifica o seguinte:

**- Número máximo de alunos:**

- 1.1. Cumpre os requisitos.

**- Local de funcionamento do curso e recursos materiais:**

- 4.1. Cumpre os requisitos.

**- Outras alterações: Corpo docente:**

- 4.2. Cumpre os requisitos.

**- Outras alterações: Entidades onde decorrerá a formação em contexto de trabalho:**

- 4.3. Cumpre os requisitos.

**5. Proposta de decisão**

Considerando que:

- 5.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 40.º-W do RJGDES, compete à Comissão de Acompanhamento pronunciar-se sobre os critérios de apreciação.
- 5.2. O n.º 3 do artigo 40.º-O refere que as instituições de ensino superior podem ministrar os cursos em mais do que uma localidade da região em que se integram
- 5.3. NUTS é o acrónimo de “Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos”, um sistema hierárquico de divisão do território em regiões, tendo sido os 3 níveis (NUTS I, NUTS II, NUTS III) definidos de acordo com critérios populacionais, administrativos e geográficos, o que torna compreensível que em alguns territórios de fronteira, a dinâmica regional

própria não se centre na divisão administrativa ou geográfica subjacente à NUTS II, mas sim nos concelhos limítrofes que até integram o mesmo distrito.

- 5.4. Na análise dos pedidos de registo de alteração dos CTeSP deve também ser tido em conta as próprias dinâmicas de cada instituto politécnico público e a forma como prosseguem a sua missão nas áreas de influência direta.
- 5.5. É compreensível que em alguns territórios de fronteira, a dinâmica regional própria não se centre na divisão administrativa ou geográfica subjacente à NUTS II, mas sim nos concelhos limítrofes que até integram o mesmo distrito.
- 5.6. No RJGDES é recomendado às instituições de ensino superior orientarem a sua oferta de acordo com princípios da não duplicação, diferenciação e especialização da oferta formativa.
- 5.7. A pronúncia apresentada pelo Instituto Politécnico de Santarém face à criação de uma turma adicional para Arruda-dos-Vinhos para o CTeSP em questão;

Propõe-se:

A título excecional, o deferimento do pedido de registo da alteração do curso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-U, com os seguintes dados:

- a. **Número do registo da alteração: R/Cr 64.1/2015**
- b. **Data da decisão: Data do despacho**

E com os seguintes elementos caracterizadores:

3141: Instituto Politécnico de Santarém - Escola Superior Agrária de Santarém

T034: Curso Técnico Superior Profissional de Viticultura e Enologia

- Área de educação e formação:

621 - Produção agrícola e animal

- Perfil profissional que o curso visa preparar (*Não Alterado*)

- Referencial de competências a adquirir (*Não Alterado*)

- Estrutura curricular e do plano de estudos (*Não Alterado*)

- Condições de ingresso:

A seguinte área: Biologia

- Número máximo de estudantes (*Alterado*):

A admitir em cada ano letivo: 75

Total de inscritos em simultâneo: 165

- Localidades de ministração do curso (*Alteradas*): Santarém; Alenquer; Arruda dos Vinhos

## 6. Publicação em Diário da República

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, a instituição de ensino superior deve proceder à publicação da alteração na 2.ª série do *Diário da República*, incluindo apenas os elementos caracterizadores alterados, mencionando expressamente o número e data do registo referidos em 2.1 e 2.2.

Lisboa, 09/08/2019

**Nuno Jesus**